

Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência
Enviado em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 18:07
Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva
Assunto: ENC: RISCO IMINENTE DE MAIS INFLAÇÃO E DESEMPREGO x INCIDÊNCIA DO AFRMM PL 4199/2020
Anexos: NOTA TECNICA - AFRMM - PRORROGACAO DA NAO INCIDENCIA.pdf; URGENCIA VOTACAO PL BR DO MAR x AFRMM.pdf

De: Siesal [mailto:siesalrn@uol.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 17 de novembro de 2021 12:44
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: RISCO IMINENTE DE MAIS INFLAÇÃO E DESEMPREGO x INCIDÊNCIA DO AFRMM PL 4199/2020

Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado,

Em 27 de setembro passado tomei a liberdade de recorrer a V.Excia para solicitar urgência na votação do PL 4.199/2020, uma vez que referido PL contempla a isenção (não incidência) do AFRMM que incide sobre as mercadorias movimentadas pelo modal marítimo que se originam ou que se destinam aos portos do Norte e Nordeste do país, a qual expira no próximo dia 8 de janeiro de 2022.

Com a proximidade dessa fatídica data, e o PL não estando ainda na pauta para deliberação em plenário, apresso-me em voltar a V.Excia para reiterar o pedido de urgência.

Sem a aprovação do PL 4.199/2020 pelo Senado, e em seguida pela Câmara, para ser sancionado antes de 8 de janeiro próximo, todas as mercadorias movimentadas pelo modal marítimo – que vai do sal marinho do RN, passando pelos gêneros alimentícios em geral, pelos combustíveis, pelos produtos da Zona Franca de Manaus e por todas as demais mercadorias que dependem do modal marítimo – serão oneradas pelo AFRMM. Mais inflação, portanto.

O tema ainda engloba um outro agravante. Sem a isenção, as empresas nacionais, como as que integram o parque salineiro nacional, localizado todo ele aqui no RN, perderão competitividade na disputa pelo mercado interno, para as empresas localizadas nos demais países do Mercosul e do Chile, uma vez que as mercadorias aqui chegadas daquelas nações por via marítima estão isentas, permanentemente, do AFRMM. Passaremos, com isso, a “exportar empregos”, portanto.

Buscando sensibilizar os Senadores para este grave problema, o Siesal, agindo em nome das empresas salineiras, enviou a todos eles uma Mensagem e uma Nota Técnica, as quais seguem anexas para seu conhecimento.

E assim, Senhor Senador Presidente Rodrigo Pacheco, com esse relato sucinto, peço

seu envolvimento nessa questão, por entender que sua sensibilidade para com as questões econômicas que afetam o bolso da população, em especial daqueles mais necessitados, evitará que a taxação do AFRMM volte a ocorrer a partir de 8 de janeiro próximo.

Permanecendo ao seu inteiro dispor, antecipo os meus agradecimentos e apresento a V.Excia, as minhas melhores,

**Cordiais Saudações,
Airton Torres – Presidente,
Fone/WhatsApp, 84-9.9988.0950**

Tão importante quanto se associar ao Sindicato é ser um membro ativo. Sua participação é fundamental, pois é assim que poderemos encontrar as melhores soluções e aperfeiçoar nossas reivindicações.

Valorize o seu Sindicato!

Contatos: (84) 99983-8025 (watts) / (84)3317-0556

De: "Siesal" <siesalrn@uol.com.br>
Enviada: 2021/09/27 11:23:48
Para: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br
Assunto: PL 4199/2020 (BR do MAR)

Excelentíssimo Senhor
 Senador Rodrigo Pachego - Presidente do Senado Federal

Com os nossos mais sinceros cumprimentos, anexamos ao presente uma carta deste sindicato contendo matéria da mais alta relevância para a sobrevivência da economia salineira do Brasil, para a qual pedimos sua importantíssima atuação. Junto a ela segue também cópia de uma outra carta que outras entidades enviaram a V.Excia, anteriormente, tratando desse mesmo assunto.

Antecipamos os nossos agradecimentos pela atenção que nos dispensar, ao mesmo tempo em que esperamos que o assunto mereça especial atenção de V.Excia.

Atenciosamente,
 Airton Torres - Presidente.
 Fone/WhatsApp (84)9.9988-0950

Tão importante quanto se associar ao Sindicato é ser um membro ativo. Sua participação é fundamental, pois é assim que poderemos encontrar as melhores soluções e aperfeiçoar nossas reivindicações.

Valorize o seu Sindicato!

Contatos: (84) 99983-8025 (watts) / (84)3317-0556



NOTA TÉCNICA

AFRMM – ACICIONAL DE FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE

OBJETIVO

Atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao setor naval brasileiro.

QUANTO CUSTA

10% do valor do frete aquaviário da navegação de cabotagem

25% do valor do frete aquaviário da navegação de longo curso

40% do valor do frete aquaviário da navegação interior fluvial e lacustre

FATO GERADOR – INCIDÊNCIA

O AFRMM é devido quando da descarga das mercadorias em portos brasileiros provenientes do exterior (longo curso) ou de portos nacionais (cabotagem).

BENEFÍCIO EM FAVOR DO NORTE E NORDESTE DO PAÍS

Desde a criação do Encargo em 1987 através do Decreto Lei nº 2.404, que o AFRMM não incide sobre o frete de cabotagem das cargas originadas ou destinadas ao NO/NE do país. O benefício que está em vigor expira em 8 de janeiro de 2022, como se vê na Lei:

LEI Nº 13.458, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 11 . O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALTERNATIVAS EXISTENTES PARA PRORROGAR O BENEFÍCIO

PL 4.199/2020 - BR do MAR – que está na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado

Art. 26. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino seja porto localizado na Região Norte e Nordeste do País.

- Importante: Em poder do Presidente do Senado há um Requerimento (nº 2039/2021) do líder do governo, Senador Fernando Bezerra, pedindo urgência na votação.

PL 1765/2019 – que está na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara

Art 1º. O art. 11 da lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1977, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País” (NR)

Art. 2º. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. Aplica-se, até 8 de janeiro de 2027, a não incidência prevista no art 17, na navegação de longo curso, sobre as mercadorias destinadas aos empreendimentos que se implantarem, modernizarem, ampliarem ou diversificarem na Região Norte ou Nordeste do País e que sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento destas regiões, segundo avaliações técnicas específicas das respectivas Superintendências de Desenvolvimento.”

Art. 3º. O art. 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Os benefícios do Reporto descritos nos art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 – Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zonas secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2025”(NR)



QUEM PERDE SE O BENEFÍCIO NÃO FOR RENOVADO
Devido ao Frete Marítimo ser onerado pelo AFRMM

Consumidores do Norte/Nordeste do País que sofrerão perda do poder aquisitivo devido ao aumento nos preços das mercadorias trazidas do Sul/Sudeste pelo modal marítimo.

Alguns exemplos de mercadorias oneradas: Eletrodomésticos e produtos da indústria alimentícia, movimentados em grande parte por containers; graneis líquidos como gasolina, óleo diesel e gasolina de aviação.

Consumidores do Sul/Sudeste do País que sofrerão perda do poder aquisitivo devido ao aumento nos preços das mercadorias trazidas do Norte/Nordeste pelo modal marítimo.

Alguns exemplos de mercadorias oneradas: Sal marinho do RN e frutas tropicais da região nordestina.

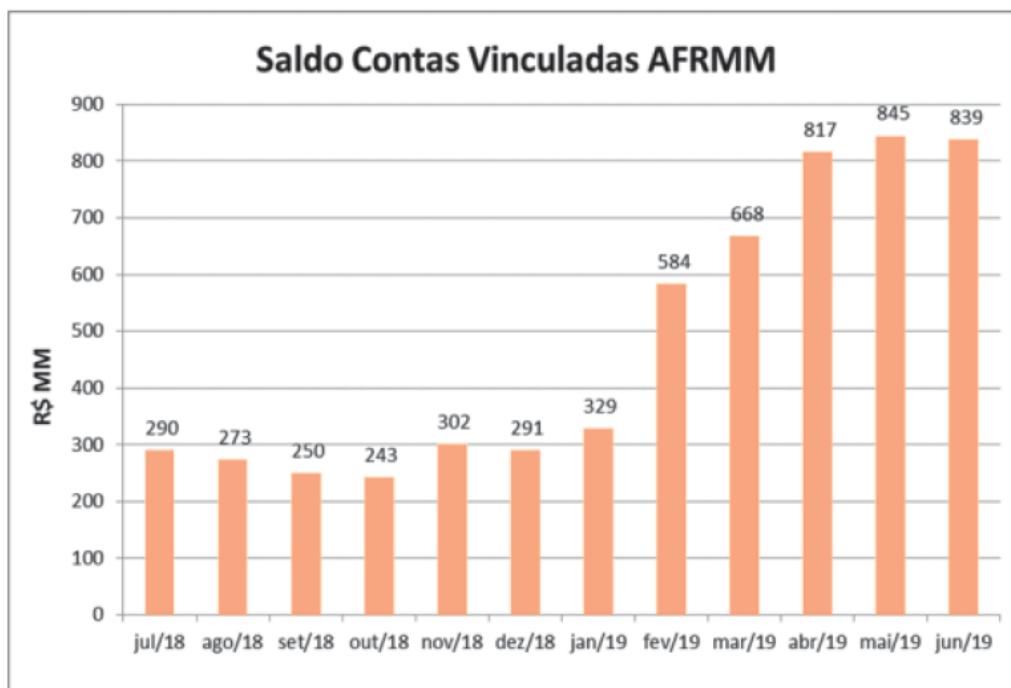
Empresas do País inteiro que perderão competitividade no mercado interno para os países do Mercosul/Chile, pelo fato de que as transações comerciais entre eles, através do modal marítimo, não têm incidência do AFRMM. (Art. 14, V, “b” da Lei 10.893/2004 e Decreto 2.459/98, que internalizou o Quinto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, celebrado entre Mercosul e Chile).

Alguns exemplos de mercadorias oneradas: insumos como bauxita (5 MM de t/a só do porto de Trombetas) para a indústria nacional; combustíveis incluindo os que são distribuídos pelas refinarias da Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Pará, trigo e arroz proveniente do Sul do País; sal marinho proveniente do RN que, ao ser onerado, eleva preços de produtos da indústria química (fabricação de cloro, soda cáustica, etc); da indústria alimentícia (preparo de alimentos com ênfase nas conservas); e da pecuária que se utiliza do sal no preparo de ração tanto para o gado de corte quanto para o gado leiteiro.

A economia como um todo vai ser afetada. A esses exemplos pontuais é preciso destacar a **Zona Franca de Manaus**. O parque industrial ali instalado que atende à demanda do país inteiro, vai passar a pagar o AFRMM se não ocorrer a renovação da isenção (não incidência) que expira em 08/01/2022, cuja renovação consta do PL 4199/2020.



CONTA DO FMM – FUNDO DA MARINHA MERCANTE: FONTE BNDES



Mossoró/RN, 03 de novembro de 2022.


 Airton Paulo Torres
 Presidente



Airton P Torres <airtonptorres@gmail.com>

ENC: URGÊNCIA NA VOTAÇÃO DO PL 4.199/2020 x AFRMM

Siesal <siesalrn@uol.com.br>
Para: "airtonptorres@gmail.com" <airtonptorres@gmail.com>

10 de novembro de 2021 11:31

Remeto para conhecimento, o email abaixo que foi enviado para todos os Senadores da República e para os Deputados Federais do RN.

Sds, Airton Torres.

"Siesal" <siesalrn@uol.com.br>
Enviada: 2021/11/10 10:54:51
Assunto: URGÊNCIA NA VOTAÇÃO DO PL 4.199/2020 x AFRMM

Com os nossos mais sinceros cumprimentos, tomamos a liberdade de solicitar a especial atenção de Vossa Excelência para a URGÊNCIA que se tem de votar e aprovar o PL 4.199/2020 – BR do MAR que tramita no Senado.

Consta do Art 26 do texto aprovado pela Câmara, que foi acatado pelo Senhor Senador Nelsinho Trad, Relator da matéria, a prorrogação por 5 anos da não incidência do AFRMM – Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Essa não incidência alcança as mercadorias movimentadas pelo modal marítimo que se originam ou que se destinam aos portos do Norte e Nordeste do país. Os efeitos da Lei 13.458/2017 que estabelece o benefício, contudo, expiram em 8 de janeiro de 2022.

Daí a necessidade de se aprovar o PL 4.199/2020 nestes próximos dias para que haja tempo de ser aprovado também na Câmara e em seguida sancionado pelo Senhor Presidente da República. Obviamente, que, tudo isso precisa ocorrer dentro do presente ano de 2021, sendo muito relevante acrescentar que o poder executivo, consoante nos foi possível saber, não tem oposição à prorrogação do benefício.

Sem a prorrogação, as mercadorias movimentadas pelo modal marítimo que se originam no Norte e Nordeste do país, passarão a ser oneradas pelo AFRMM quando se destinarem aos portos das demais regiões do Brasil. E as que vierem das demais regiões do país para o Norte e Nordeste também serão, igualmente, oneradas pelo AFRMM.

A gravidade, se não ocorrer a prorrogação, não acaba aí. É necessário compreender, adicionalmente, que sem a prorrogação, as empresas de todas as regiões do país, indistintamente, perderão competitividade na disputa pelo mercado interno com os países do Mercosul e do Chile. Isso porque o AFRMM não incide sobre as mercadorias que forem enviadas ao Brasil por esse bloco de países através do modal marítimo, por força das normas do Mercosul (que obviamente inclui o Brasil), as quais foram estendidas ao Chile, através de acordo comercial.

Em outras palavras: sem essa prorrogação o país estará “exportando empregos” o que, nesse quadro de fragilidade econômica em que nos encontramos, se constitui em uma tragédia monumental.

Para dar um pouco mais de informação sobre o que é o AFRMM e das consequências danosas que se abaterá sobre nós, se não se fizer a referida prorrogação, pedimos fazer uma leitura atenta da NOTA TÉCNICA anexa, elaborada por este sindicato. Juntamos ainda o pronunciamento em plenário do Senador Eduardo Braga sobre a urgência do tema, ao mesmo tempo em que permanecemos ao inteiro dispor de V.Excia.

Cordiais Saudações
Airton Torres – Presidente.

Tão importante quanto se associar ao Sindicato é ser um membro ativo. Sua participação é fundamental, pois é assim que poderemos encontrar as melhores soluções e aperfeiçoar nossas reivindicações.

Valorize o seu Sindicato!

Contatos: (84) 99983-8025 (watts) / (84)3317-0556

2 anexos

-  Pronunciamento do Senador Eduardo Braga na 150 sessao deliberativa.mp4
10575K
-  NOTA TECNICA - AFRMM - PRORROGACAO DA NAO INCIDENCIA.pdf
305K